



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1599/2011

**“REGULAMENTA O TRANSITO DE
VEÍCULOS EM FAIXAS DE PEDESTRES NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cordeiro a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixa de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo Único – Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no código Brasileiro de trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede municipal de Ensino e por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de maio de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Robson Pinto da Silva